



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÚMULA: Estabelece a relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social, CRAS, CREAS e a Rede de Atendimento/Proteção Social, do Município de Luiziana, Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO, que a Assistência Social é inserida na Constituição Federal de 1988 como política componente do tripé da Seguridade Social, o que lhe atribui importante papel no escopo da proteção social brasileira e de seu alcance;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.742/1993 estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO, que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem dentre seus objetivos a gestão integrada de serviços e benefícios e a integração da rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO, que a Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, estabelece a matricialidade sociofamiliar, assim expressa no item sobre as diretrizes da política: “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”, diretriz esta também constante da Política Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei 1.187, de 18 de abril de 2017, o que traz como exigência a realização e constante aprimoramento do trabalho social com famílias no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO, que dentre as ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social alhures estão a garantia da centralidade do trabalho social com famílias e/ou pessoas, nos diferentes serviços socioassistenciais, com ênfase em metodologias que respeite os níveis de vulnerabilidade e os diferentes ciclos de vida e, ainda, de forma expressa, a garantia de relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO, que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social 2012 - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, tem como um dos princípios organizativos do SUAS a integralidade da proteção social, com oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO, que estão nessa norma, entre os princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, a simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas,



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta; e a prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO, que a referida Norma Operacional estabelece como uma das responsabilidades comuns dos entes da federação a definição dos fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária, nos termos do art. 12, Inciso XX;

CONSIDERANDO, a importância do alinhamento em torno da proteção social e o aprimoramento da gestão, de forma a subsidiar o trabalho das/dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que atuam nas unidades socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar a integralidade da proteção social, de responsabilidade da política de assistência social, com mecanismos que possibilitem a articulação, sistemas e fluxos de comunicação entre a rede, para o desenvolvimento de ações em complementaridade e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas;

CONSIDERANDO, que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, estabelece relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que a identificação dos serviços de referência e contrarreferência caracteriza-se como instrumento para operacionalização do Sistema Único de Assistência Social de acordo com seus princípios, objetivos e concepções.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a relação de referência e contrarreferência no âmbito da proteção social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Rede de Atendimento/Rede de Proteção Social, no Município de Luiziana - Paraná, visando a integralidade da proteção social.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 2º. No escopo da presente Portaria, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Serviço de Referência: aquele em que se dá a principal vinculação da família ou do indivíduo ao SUAS, ao qual é delegada a atribuição de promover e articular a integralidade da proteção social, de acordo com as especificidades de cada nível de proteção. Isso implica assumir o protagonismo



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
L U I Z I A N A



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

na identificação das demandas e necessidades oriundas das situações de desproteção social e/ou violações de direito detectadas, bem como processá-las e compatibilizá-las com as ofertas, por meio de ações de acompanhamento e atendimento.

II – Referência Supervisora/Coordenação: função exercida pelo serviço de Referência, no CRAS e no CREAS, quando houver vinculação de outro, de natureza complementar, com delegação de parcela de competência, de modo a ampliar o alcance e a efetividade no respectivo nível de proteção social, aplicável na relação com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

III – Referência Territorial: exercida pelo equipamento público Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para o atendimento de eventuais demandas socioassistenciais das famílias no território.

IV – Contrarreferência: serviço, programa ou projeto ao qual é delegada a atribuição de atender, de forma complementar, articulada e integrada com a Referência, no âmbito da sua competência, demandas oriundas das situações de desproteção social e/ou violações de direito detectadas, processando-as e compatibilizando-as com as suas ofertas, conforme a complexidade. Pressupõe a existência de um serviço de referência e pode ser cumulada por mais de um serviço, programa ou projeto para uma mesma família;

V – Relação entre Referência e Contrarreferência: trata-se da integralidade da proteção social no SUAS, em que os serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos respectivos níveis de responsabilidade e de forma articulada, atuam no processo de reconhecimento de que a família, a partir das situações de desproteção social e/ou violação de direitos, transita pela rede de proteção social básica e especial, não sendo seu atendimento exclusivo de um único serviço. Isso exige a construção de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas. Pode se dar no mesmo nível de proteção social;

VI – Acompanhamento: constitui-se em pressuposto do serviço de referência e consiste em um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma organizada, planejada, intencional, continuada e sistemática, a partir do estabelecimento de compromissos entre os profissionais e as famílias e/ou indivíduos, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), ou um Plano Individual de Atendimento – PIA, ou um Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU, com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do serviço, programa, projeto e/ou benefício, buscando a superação gradativa das desproteções vivenciadas.

VII – Atendimento: refere-se a uma ação de prestação ou oferta de atenção, com vistas a uma resposta qualificada a uma demanda da família, ou seja, a inserção da família, um ou mais de seus membros, em alguma das ações do serviço ou na concessão de um benefício, conforme necessidade identificada. Pode ser esporádico, por meio de acolhida para informações, orientações e



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

encaminhamentos diversos, periódico ou continuado, podendo se dar no primeiro contato com as pessoas/famílias e/ou na relação de referência e contrarreferência.

VIII – Violação de Direitos: consideram-se situações de violação de direitos afetas à atuação da política de assistência social em Luiziana aquelas ocorridas em âmbito intrafamiliar, salvo as situações de violência sexual, trabalho infantil, e situação de rua em que podem ocorrer no âmbito extrafamiliar, inclusive:

a) Negligência/Abandono: todo ato de omissão praticado por pais, filhos, parentes ou responsáveis, capaz de causar danos físicos, sexuais e ou psicológicos à vítima (Guerra, 2001). A negligência ocorre quando há, na família, todas as condições para o cuidado, porém este não é exercido, conforme avaliação técnica.

b) Isolamento: quando o sujeito é privado ou segregado de convivência comunitária, social e familiar por terceiros ou, ainda, sofre redução da capacidade ou da oportunidade de comunicar-se, de modo a potencialmente ocasionar vulnerabilidades, como a sensação de não ser reconhecido como importante para as pessoas. O isolamento geográfico/territorial/estrutural não caracteriza, por si só, uma situação de violação de direitos. Nas situações de cárcere privado, que não envolva pessoas institucionalizadas, a prevalência do atendimento é das instituições de Segurança Pública.

c) Violência Física: atos violentos com uso da força física de forma intencional, recorrente ou não, tais como: tapas, socos, pontapés, chutes, queimaduras, beliscão, arranhão, empurrão, chacoalhão, que levam a traumas, fraturas, hematomas, etc.;

d) Violência Psicológica: É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem, que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Constitui-se de: ameaças, xingamentos, humilhação, situação vexatória, discriminação, preconceito, estigmatização, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, exploração da imagem, depreciação, chantagem, coerção, desrespeito, cobranças exageradas, uso excessivo de gritos e tons ásperos no convívio de forma contínua;

e) Violência Patrimonial/Financeira: exploração ilegal, por meio de coerção, exploração velada ou manipulação, e/ou apropriação não consentida dos seus recursos financeiros e/ou patrimoniais, de forma que se comprometam as seguranças da política de assistência social. Destruição de documentação pessoal, bens pessoais e/ou patrimoniais. Realização de compras e/ou empréstimos com alto comprometimento da renda e também omissão de informações;

f) Violência Sexual: atos, jogos sexuais, contato ou interação sexual, em que se utiliza relação desigual de poder. Pode incluir: toques, carícias, sexo oral ou relações de penetração (manual, genital ou anal) e situações em que não há contato físico, tais como voyeurismo, exibicionismo,



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

assédio, exposição a e/ou de imagens ou eventos sexuais e/ou pornografia. Tais interações são impostas por meio de coerção (violência física, ameaça), indução da vontade, sedução, para satisfação das necessidades sexuais ou financeiras do(a) agente agressor(a) e a exploração sexual;

g) Trabalho infantil: refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos, consoante estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000;

h) Situação de Rua: experiência individual de alguns dos membros mais vulneráveis da sociedade, caracterizada pelo abandono, desespero, baixa autoestima e negação da dignidade, consequências graves para a saúde e para a vida. Descreve não só a carência de moradia, como também identifica um grupo social, tendo em vista que o estreito vínculo entre a negação de direitos e uma identidade social distingue a falta de moradia da privação de outros direitos socioeconômicos.

i) Situação Circunstancial de Rua: caracteriza-se pelo indivíduo que possui algum vínculo familiar e/ou comunitário, fragilizado, mas não rompido, que alterna a rua com algum lugar de residência, tratando-a como um espaço transitório de onde tira recursos para manutenção de vícios ou sobrevivência. A rua ainda não está cristalizada nele.

j) Pessoas em Situação de Rua: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

IX – Serviços: conforme art. 23 da LOAS, entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes nela previstos. São estabelecidos em regulamento e tipificados por meio da Resolução CNAS nº109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

X – Programas: de acordo com o art. 24 da LOAS, são ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

XI – Projetos: o art. 25 da LOAS delimita os projetos na Assistência Social no campo do enfrentamento da pobreza, os quais compreendem a



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para geração de renda, inclusão produtiva e melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

XII – Benefícios: os benefícios socioassistenciais compreendem o BPC – Benefício de Prestação Continuada e os benefícios eventuais. O BPC é de responsabilidade da esfera federal e os benefícios eventuais, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública em âmbito municipal;

XIII – Transferência de Renda: constitui-se como transferência monetária que tem o objetivo de promover o enfrentamento e alívio imediato da pobreza, com o acompanhamento continuo dos beneficiários e sua inserção em ações e programas complementares que visem a melhoria das condições de sobrevivência;

XIV – Rede socioassistencial: conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS, sejam públicas ou oriundas das Organizações da Sociedade Civil;

XV – Equipamentos: instalações físicas destinadas à organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como referência para seu funcionamento;

XVI – Equipes: constituídas pelos trabalhadores responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

XVII – Plano de Acompanhamento Familiar – PAF: conjunto de intervenções planejadas desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos que possibilitam à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias, de atribuição do serviço de referência. Tem como objetivo traçar estratégias para o acompanhamento de uma família em formato integral, com objetivos a serem alcançados, realização de mediações periódicas, inserção destas famílias em ações do PAIF/PAEFI, buscando sempre a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

XVIII – Plano Individual de Atendimento – PIA: instrumento de planejamento das intervenções profissionais, elaborado com o envolvimento da família e rede intersetorial, com objetivos estabelecidos que permitam à família refletir sobre a realidade social na qual está inserida, e com o estabelecimento das metas a serem atingidas e ofertas a serem garantidas no âmbito do serviço, dos demais serviços socioassistenciais e das políticas públicas, com vistas ao seu cumprimento.

XIX – Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU: instrumento



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

complementar ao PAF, elaborado no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa com deficiência e idosa, para o estabelecimento das intervenções necessárias ao desenvolvimento do usuário, com enfoque no conhecimento do contexto social, nas demandas apresentadas, nas ofertas a serem garantidas no âmbito do serviço, dos demais serviços socioassistenciais e das políticas públicas, para o cumprimento dos objetivos propostos.

XX – Família Natural: comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;

XXI – Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

Art. 3º. É denominado como Referência o serviço que fica responsável pelo acompanhamento da família, cabendo ao serviço de Contrarreferência a realização de atendimentos a esta mesma família, mas sempre num trabalho integrado com a referência da mesma.

§ 1º. O acompanhamento realizado pelo serviço de referência inclui eventuais atendimentos necessários à consecução dos objetivos planejados em consonância com o Art. 2º, I e VIII.

§ 2º. O serviço de Referência deve acionar os serviços que já atuavam com a família, e os necessários para elaboração do respectivo Plano.

§ 3º. O serviço de contrarreferência deve participar dos processos propostos pelo serviço de referência, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS sempre será a referência territorial da família no território.

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL/REDE DE ATENDIMENTO

Art. 5º. A relação de referência e contrarreferência se dará nos termos do Art. 2º, V, como estratégia para assegurar a integralidade da proteção social no SUAS, com a utilização de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas.

§ 1º. O serviço de referência é o responsável pela sistematização e prestação de informações sobre a família, quando solicitado, com base nos registros efetuados no sistema IRSAS e articulação com a rede de serviços socioassistenciais.

§ 2º. Compete aos serviços de Contrarreferência o fornecimento das



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

informações de atendimento quando solicitados pela Referência, por meio da utilização de instrumento próprio e fluxo estabelecido.

SEÇÃO I – DO SERVIÇO PAIF, DO SERVIÇO PAEFI E OFERTAS COMPLEMENTARES

Art. 6º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF é a Referência para o acompanhamento familiar no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º. O CRAS/PAIF se torna Contrarreferência quando, na transição, a Referência de acompanhamento da família vier a ser vinculada a outro serviço de maior complexidade.

§ 2º. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente, em serviço de maior complexidade, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

Art. 7º. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI é a Referência temporária para o acompanhamento da família quando houver violação de direitos que demande acompanhamento, no âmbito da Proteção Social Especial.

§ 1º. A violação de direitos que demande acompanhamento será definida a partir de avaliação técnica sobre a situação vivenciada ou instalada, conforme situações descritas no Art. 2º, inciso IX, alíneas “a” a “h”.

§ 2º. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente da Proteção Social Especial, como serviço de referência, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

§ 3º. Nos casos em que vier para o CREAS será o serviço de referência, na transição, o CRAS/PAIF poderá se tornar contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

§ 4º. A Referência do Serviço PAEFI se inicia com a acolhida e vinculação da família no processo de acompanhamento, e se dará obedecendo aos fluxos e protocolos desse serviço, a partir de avaliação dos fatores de proteção e desproteção da família relacionados à violação de direitos.

§ 5º. Não se constituem demanda de atendimento do Serviço PAEFI as situações de violação de direitos que são atendidas por outras políticas públicas, como, por exemplo, a violência familiar e doméstica contra a mulher no âmbito do Município de Luiziana.

Art. 8º. Como Referência para o acompanhamento das famílias, a Proteção Social Especial é a responsável pela integralidade das ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

I. Encaminhamentos para Cadastro Único;



MUNICÍPIO DE
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

II. Concessão e gestão de benefícios municipais, e procedimentos para acessos/manutenção de benefícios de outras esferas de governo;

III. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;

IV. Acompanhamento dos casos referenciados em descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento em sistemas específicos do Governo Federal, salvo nos casos em que, durante o processo de transição entre serviços, possa haver prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

§ 1º. Além das situações indicadas nos incisos, a integralidade das ações que envolvem a proteção social pode suscitar outras intervenções pelo serviço PAEFI.

§ 2º. Caso a família referenciada no CREAS/Proteção Social Especial já frequente ações coletivas no CRAS/PAIF e possua vínculo com o mesmo, este fator deve ser avaliado na revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, podendo continuar a frequentá-los, sem prejuízo da atribuição da Proteção Social Especial em elaborar e executar estratégias de atuação em grupo para sua execução.

Art. 9º. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência, serviço complementar ao PAIF, assume Referência supervisionada de acompanhamento da família nele inserida.

Parágrafo único. O Serviço PAIF é Referência supervisora nestes casos, por meio da coordenação do serviço.

Art. 10. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, serviço complementar ao PAEFI, é Referência supervisionada para o acompanhamento da família nele inserida.

Parágrafo único. O Serviço PAEFI é Referência supervisora nestes casos, por meio da coordenação do serviço.

Art. 11. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e os Projetos de Inclusão Produtiva, complementares ao PAIF, não são Referência para acompanhamento familiar, mas desenvolvem ações com famílias articuladas a esse serviço.

Parágrafo único. As ofertas complementares dispostas no *caput*, quando acionadas, se tornarão contrarreferência e buscarão o serviço de Referência da família, quando necessário.

Art. 12. O serviço de referência da família é responsável pela elaboração, revisão e lançamento do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, do Plano Individual de Atendimento – PIA ou do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU no Sistema IRSAS, independentemente de inserção prévia da



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

família no benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR.

Parágrafo único. O Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, o Plano Individual de Atendimento – PIA ou o Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU devem ser revisados ou elaborados em conjunto com o serviço de Contrarreferência familiar.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Institucional é a referência para acompanhamento, devendo elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, para os seguintes públicos:

- I - crianças e/ou adolescentes;
- II – pessoas idosas no serviço de acolhimento.

§ 1º. A referência prevista no *caput* se encerra, nos seguintes casos:

- I – retorno à família de origem, natural ou extensa;
- II – inserção em família substituta;
- III – inserção em outra modalidade de serviço de acolhimento;
- IV – mudança para outro Município;
- V – vida independente;
- VI – óbito.

Art. 14. O Serviço de Acolhimento Institucional é a Referência para acompanhamento da família de origem, seja natural e/ou extensa, durante o período de acolhimento.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência territorial da família de origem, seja natural e/ou extensa, deve ser formalmente comunicado do acolhimento, do desacolhimento, do retorno familiar ou da colocação em família residente no território, pelo Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 15. Nos casos em que ainda haja possibilidade de retorno familiar dos(as) acolhidos(as), seja em família natural e/ou extensa, o CRAS/PAIF pode ser Contrarreferência para atendimento de benefícios de transferência de renda, cadastro único e para encaminhamentos diversos para a família de origem que permaneça no território.



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
L U I Z I A N A



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS permanecerá como referência territorial para a família de origem, seja natural e/ou extensa, caso não haja a possibilidade de retorno familiar.

Art. 16. A Proteção Social Especial é Contrarreferência do Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento da família de origem, seja natural e/ou extensa, quando houver violação de direitos, ainda que não relacionada diretamente com a situação que ensejou a aplicação da medida de acolhimento, inclusive para atendimento de benefícios de transferência de renda, cadastro único e para encaminhamentos diversos.

Art. 17. Não havendo possibilidade de retorno familiar, o Serviço de Referência da família de origem, natural e/ou extensa, passar a ser o CRAS/PAIF, podendo ser da Proteção Social Especial em caso de violação de direitos.

Art. 18. Compete ao Serviço de Acolhimento Institucional, a convocação para estudos de caso, encaminhamentos e articulações necessárias, bem como elaborar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da família, seja natural, extensa ou acolhedora.

Art. 19. No caso do Atendimento de Acolhimento Emergencial – Pernoite para criança/adolescente de Luiziana, o serviço de acolhimento não fica como Referência da família.

§ 1º. No caso previsto no *caput*, o Conselho Tutelar deverá realizar o preenchimento do instrumento oficial de notificação da situação que deu origem ao acolhimento provisório – pernoite, bem como realizar estudo de caso com a rede, quando necessário.

§ 2º. Caso a criança ou o adolescente seja de outros Municípios, mas esteja em Luiziana em situação de risco, compete ao Conselho Tutelar responsável pelo seu encaminhamento ao acolhimento emergencial realizar contato com o Município de origem, além das articulações necessárias com vistas à garantia de proteção.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa de Longa Permanência, passa a ser a Referência para o acompanhamento da pessoa idosa, quando houver seu acolhimento.

§ 1º. No caso em que pessoas com deficiência ou idosas, cujos direitos foram violados, necessitem de acolhimento institucional, ocasião em que a Proteção Social Especial permanece como referência até a disponibilidade da vaga, podendo estabelecer a relação com a referência supervisionada por meio de delegação de competência.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 21. O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto é



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

referenciado a Equipe Técnica da Proteção Social Especial da Assistência Social, e executa ações com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, e suas famílias, sendo a referência.

§1º. Como Referência para o acompanhamento das famílias, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto é o responsável pela integralidade das ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

- I. Encaminhamentos para Cadastro Único;
- II. Concessão e gestão de benefícios municipais, e procedimentos para acessos/manutenção de benefícios de outras esferas de governo;
- III. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;
- IV. Acompanhamento dos casos referenciados em descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento em sistemas específicos do Governo Federal, salvo nos casos em que, durante o processo de transição entre serviços, possa haver prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º. Além das situações indicadas nos incisos do §1º, a integralidade das ações que envolvem a proteção social pode suscitar outras intervenções pelo serviço.

§ 3º. Nas questões que extrapolam a descrição do serviço de medidas socioeducativas, quando já houver vinculação da família, o PAIF, o PAEFI ou suas respectivas Referências Supervisionadas podem ser a contrarreferência para atendimento, sendo este último quando houver violação de direitos que ensejam a proteção desse serviço.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO

Art. 22. Nos casos de mudança da Referência da família e/ou indivíduo, compete à atual Referência garantir processo de transição gradativo, que pressupõe:

- I. articulação entre os serviços envolvidos, acionado pela atual Referência;
- II. estudos/discussões de casos entre as equipes e/ou reunião com familiares;
- III. participação da revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF/Plano Individual de Atendimento - PIA, em conjunto com o serviço que assumiu a Referência, preferencialmente com a participação da família para o estabelecimento do novo vínculo;
- IV. Outras medidas aplicáveis à especificidade da situação.



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

§ 1º. Quando a transição ocorrer para serviço de outro Município, deve-se aplicar, preferencialmente, o disposto neste artigo, no que couber.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo aos casos em que a transição seja apenas para Referência Territorial.

§ 3º. A transição entre a Referência Supervisionada e Serviço de Referência em outro nível de proteção deve ocorrer, necessariamente, com a participação da Referência Supervisora.

§ 4º. Tanto a Referência Supervisora quanto a Referência Supervisionada, na transição, podem se tornar contrarreferência, isolada ou cumulativamente.

§ 5º. A transição, nos casos de situações de descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento em sistemas específicos do Governo Federal, deve ser dar sem que haja prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 23. O Serviço PAIF deixa de ser a Referência quando há a transferência de acompanhamento da família para um serviço de maior complexidade.

Parágrafo único. Conforme avaliação técnica, no retorno da transição, a família pode permanecer somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, sendo que para este último caso deverá ser elaborado o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

Art. 24. O Serviço PAEFI deixa de ser a Referência de acompanhamento da família nos seguintes casos:

I. Fortalecimento do caráter protetivo da família, de forma que a situação de violação de direitos identificada não mais se caracterize como fator de desproteção social, conforme avaliação técnica;

II. Realização e articulação dos encaminhamentos/atendimentos afetos às situações de violação de direitos identificadas;

III. Inclusão em Serviços de Acolhimento Institucional;

IV. Manutenção de situação de violência que é atendida exclusivamente por outra política; e

V. Mudança de Município.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso IV, deve-se acionar a política respectiva garantindo-se a realização de processo de transição.

Art. 25. O Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para crianças e adolescentes deixa de ser a referência da família de origem quando houver a destituição do poder familiar.

Parágrafo único. A família de origem, no caso previsto no *caput*,



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

deve passar pelo processo de transição indicado no Art. 22, para definição se permanecerá somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, ou referenciada na Proteção Social Especial no caso de situação de violação de direitos.

Art. 26. O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes permanece como Referência pelo período de 06 (seis) meses, a partir do desacolhimento por retorno familiar, natural ou extensa, colocação em família substituta ou vida independente, ou por período superior, conforme avaliação técnica.

§ 1º. A referência para o acompanhamento previsto no *caput* deverá ser para a família de origem da criança e do adolescente e para a família substituta.

§ 2º. Durante o período previsto no *caput*, compete ao Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para crianças e adolescentes a realização do processo de transição, nos termos do Art. 22.

§ 3º. Efetuado o processo de transição disposto no parágrafo anterior, conforme avaliação técnica, as famílias de origem e substituta poderão ser somente referenciadas territorialmente ao CRAS, atendidas ou acompanhadas pelo serviço PAIF.

Art. 27. O Serviço de Medidas Socieducativas em Meio Aberto deixa de ser a Referência quando cessado o período de cumprimento da medida pelo adolescente.

Parágrafo único. Conforme avaliação técnica, ao final do cumprimento da medida, a família pode permanecer somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, ou ainda referenciada a Equipe Técnica da Proteção Social Especial, em caso de violação de direitos, sendo que para estes deverá ser elaborado o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No anexo I, ficam estabelecidos outros instrumentos apropriados que favoreçam a operacionalização da relação de referência e contrarreferência e do processo de transição definidos nesta portaria, bem como instrumentos para acompanhamento da contrarreferência.

Art. 29. Nos casos em que a família ou indivíduo não tiver histórico de atendimento na rede socioassistencial e, portanto, ainda não ter sido referenciada em nenhum serviço, o estabelecimento da primeira referência deverá ser definido mediante avaliação da situação de desproteção instalada, podendo ocorrer por decisão em estudo de caso ou outro meio aplicável.



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dr. Raimundo Antônio de Souza, 127 - CEP 87290-000 -
Fone (44) 3571 1578 - 93300-2866

www.luiziana.pr.gov.br / semas@luiziana.pr.gov.br

Art. 30. Nos casos em que o serviço de referência não pode ser objetivamente definido em virtude da situação concreta, a predominância da desproteção deverá ser identificada por meio de estudo de caso a fim de se estabelecer qual o serviço assumirá a referência, ou qual(is) permanece(m) como contrarreferência.

Art. 31. Nas relações intersetoriais e interinstitucionais deve ser preservado o conteúdo desta portaria quanto às competências e atribuições da rede socioassistencial, salvo nos casos específicos de protocolos e regulamentações pactuados e formalizados com a participação da política municipal de assistência social.

Art. 32. A presente portaria se aplica integralmente em tempos de emergência ou calamidade pública declaradas, podendo ser excepcionalizada mediante instrumento normativo específico, devidamente publicado.

Art. 33. Na ocorrência de situações não previstas ou esgotadas na presente portaria, caberá ao Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social à avaliação e decisão colegiada acerca da matéria.

Luiziana, 17 de outubro de 2024.

CLEIDE MARQUES RUFINO
Secretária Municipal de Assistência Social.



M U N I C I P I O D E
Juntos Podemos
LUIZIANA

ANEXO I

OPERACIONALIZAÇÃO DA REFERENCIA E CONTRARREFERENCIA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI E INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS		Nome do Técnico(a) Responsável e registro no Conselho Profissional:	
Para: Proteção Social Especial			
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Responsável Familiar (RF):			
Telefones para contato com a Família:			
RG:	CPF:	NIS:	
Bolsa família? () Não () Sim, R\$		Alguém da família recebe BPC? () Sim () Não. Quem?	
Endereço:		Ponto de referência:	
Local de trabalho:	Horário:	Contrato formal: () Sim () Não	
Horário preferencial para Atendimento/Acompanhamento: () Manhã () Tarde () Vespertino			
Nome do usuário que gerou o encaminhamento:			
SERVIÇOS QUE A FAMÍLIA ESTÁ ACESSANDO OU JÁ ACESSOU			
Assistência Social: () CRAS _____ () SCFV _____			
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio _____			
() Serviço de Acolhimento Institucional _____			
Saúde: () UBS _____			

Órgãos de Defesa de Direitos: () CT _____ () MP _____ () Defensoria Pública () Delegacia: _____ () Polícia Militar

Outras Políticas Públicas:

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:						
Nom e	Genitor (a)	DN	Idade	Parentesco RF	Ocupação: Escola/ano/turno (Educação Infantil, Ensino Regular, EJA, NEEJA, Turma de Aceleração); SCFV; Trabalho	Renda
Responsável Familiar				O mesmo		

Ao preencher o Instrumento de Risco abaixo, utilizar os conceitos nunca, raramente e frequentemente, de modo a identificar a incidência da ocorrência do Risco no âmbito familiar.

Nunca – N: Em nenhum tempo; jamais. Em nenhuma circunstância.

Raramente - R: De uma maneira rara; que não ocorre com frequência, raro. É sinônimo de: esporadicamente, ocasionalmente, fortuitamente, poucas vezes, às vezes.

Frequentemente - F: De modo frequente: constantemente, regularmente, repetidamente, amiúde, amiudadamente, sempre, muito, reiteradamente, continuamente, continuadamente, correntemente, permanentemente, seguidamente, incessantemente, ininterruptamente.

CONCEITO	SITUAÇÕES A SEREM IDENTIFICADAS
Trabalho Infantil: Consiste em atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004). Entre as piores formas de trabalho infantil além da exploração sexual comercial, está o uso de crianças e adolescentes em atividades ligadas à produção e tráfico de drogas. O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Atividade Insalubre: São atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos. Atividade Perigosa: Define o artigo 193 da CLT: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Para Criança/adolescente inclui o horário noturno: 22 às 5 horas.	1. A informação sobre o trabalho infantil é proveniente: () Da Rede de atendimento; () Da Família; () Do Usuário; () do Técnico que atende a família 2. Como o Risco se expressa: 2.1 Cuida dos irmãos sem adulto responsável próximo, limpa a casa, prepara alimentos () N; () R; () F 2.2 Realiza trabalho doméstico em casa de terceiros () N; () R; () F 2.3 Cuida de moradores do domicílio ou de familiares (pessoas que exigem cuidados especiais) () N; () R; () F 2.4 Distribui panfleto, vende produtos, faz malabares ou pede esmolas () N; () R; () F 2.5 Trabalha com coleta de material reciclável () N; () R; () F 2.6 Exerce tarefas em cultivo, pesca ou criação de animais destinados a alimentação das pessoas moradoras no domicílio () N; () R; () F 2.7 Exerce trabalho em rio, mar, poço, açude () N; () R; () F 2.8 Exerce tarefas em construção de prédio, cômodo, poço ou outras obras de construção destinadas ao uso das pessoas moradoras no domicílio () N; () R; () F 2.9 Exerce atividades para narcotráfico () N; () R; () F 2.10 Explorado sexualmente () N; () R; () F 2.11 Trabalha em alguma atividade remunerada () N; () R; () F 2.12 A remuneração proveniente do trabalho infantil é destinada ao responsável familiar () N; () R; () F 2.13 Considera-se atividade insalubre ou perigosa? () Sim () Não 2.14 Há exploração comercial com esta atividade? () Sim () Não** 2.15 Já sofreu acidente e/ou doença em decorrência do trabalho infantil? () Sim () Não 2.16 Há prejuízo à frequência e/ou rendimento escolar? () Sim () Não **Se não, a família permite ou concorda que a criança/adolescente exerça a atividade? () Sim () Não **Se não, a família realiza esforços para tentar retirar a criança/adolescente desta situação? () Sim () Não () Total de NUNCA; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificada situação de Trabalho Infantil

CONCEITO	SITUAÇÕES A SEREM IDENTIFICADAS
CONCEITO GERAL: Violência intrafamiliar: é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre (MS, 2002). Classifica-se como:	
Violência Física: Tipo de violência que ocorre quando a força física é praticada de forma intencional e não-acidental, com o objetivo de causar danos, ferimentos ou até a morte da vítima. O agressor pode ser, inclusive, pessoa com a qual a vítima mantém vínculo familiar ou afetivo (pai, mãe, padrasto, madrastra, avô, avó, tio (a), irmão, cônjuge, companheiro (a), filhos (as) e outros). A violência física pode deixar ou não marcas evidentes, inclui castigos inapropriados à idade e compreensão da criança.	1. A informação sobre a violência foi proveniente: () Da Rede de atendimento; () Da Família; () Do Usuário; () do Técnico que atende a família 2. Como o Risco se expressa: 2.1 Utiliza da palmada e/ou tapas como forma de punição () N; () R; () F 2.2 Sacode o bebê como forma de punição () N; () R; () F 2.3 Agrida com o uso de instrumento (ex: Atirar objetos, bater de cinto, bater com vara, cabo de vassoura, fios elétricos, escova de cabelo, entre outros) () N; () R; () F 2.4 Utiliza de socos, pontapés, beliscão, como forma de punição () N; () R; () F 2.5 Agressão com armas () N; () R; () F 2.6 Provoca queimaduras como forma de punição () N; () R; () F 2.7 Promove a ingestão forçada de álcool e/ou substâncias psicotrópicas () N; () R; () F 2.8 Castigos cruéis (tortura) (ex: Fica em quarto escuro, ajoelha em milho, privado de alimentos, afogamento ou imersão) () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificado situação de Violência Física
Violência Psicológica: tipo de violência de difícil identificação e, muitas vezes, praticada conjuntamente com outras formas de violência. Por meio da comunicação verbal ou não verbal, a vítima é exposta a situações de rejeição, deprecição, discriminação, desrespeito, cobrança, ameaças ou punição excessivas, o que lhe pode causar intenso sofrimento psíquico, rebaixamento da autoestima e gerar danos ao desenvolvimento biopsicossocial. Também designada como "tortura psicológica", ocorre quando o adulto constantemente deprecia a	1. A informação sobre a violência foi proveniente: () Da Rede de atendimento; () Da Família; () Do Usuário; () do Técnico que atende a família 2. Como o Risco se expressa: Contra Criança/Adolescente/Idoso/PCD: 2.1 Presencia situações de violência intrafamiliar () N; () R; () F 2.2 Violador faz ameaças (abandono, institucionalização, morte)() N; () R; () F 2.3 Presencia ameaças ou depredações na moradia () N; () R; () F 2.4 Produz a exposição indevida da imagem () N; () R; () F 2.5 A vítima apresenta comportamentos destrutivos e/ou de isolamento () N; () R; () F 2.6 Desvalorização das capacidades/potencialidades () N; () R; () F

criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, podendo representar formas de sofrimento psicológico. É identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder, podendo se expressar na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, que é subjugado num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa vítima desta forma de violência comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias dentre outros. Inclui-se nesse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a exposição indevida da imagem da criança, do adolescente e/ou idoso.	2.7 Impedido de frequentar eventos sociais (festas familiares, convívio comunitário) () N; () R; () F Contra a Mulher: 2.8.O autor diz algo parecido com a frase: “se não for minha, não será de mais ninguém” ()N; ()R; ()F 2.9 Perturba, persegue ou vigia nos locais em que frequenta () N; () R; () F 2.10 Proíbe de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais () N; () R; () F 2.11 Proíbe de visitar familiares ou amigos () N; () R; () F 2.12 Proíbe de trabalhar ou estudar () N; () R; () F 2.13 Faz telefonemas, envia mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente e ameaçadora () N; () R; () F 2.14 Impede de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens () N; () R; () F 2.15 Outros comportamentos de ciúmes excessivo e de controle () N; () R; () F 2.16 Agressor descumpre medidas protetivas () N; () R; () F 2.17 Agressor ameaça ou agride a filhos, familiares, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação () N; () R; () F 2.18 Utiliza de agressões verbais quando está sob efeito de álcool ou drogas () N; () R; () F 2.19 Faz ameaças de morte () N; () R; () F 2.20 O autor já quebrou objetos pessoais ou da casa () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificado situação de Violência Psicológica
Violência Sexual: Pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em abuso sexual e exploração sexual comercial (CMESC,1996). Abuso sexual: O abuso sexual é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar	1. A informação sobre a violência foi proveniente: () Da Rede de atendimento; () Da Família; () Do Usuário; () do Técnico que atende a família 2. Como o Risco se expressa: Abuso Sexual: 2.1 Curiosidade sexual inadequada para a faixa etária () N; () R; () F 2.2 Comportamento sexualizado inadequado para a faixa etária () N; () R; () F 2.3 Usuário apresenta/refere machucadura genital/anal () N; () R; () F 2.4 Verbaliza ter sido manipulada(o) ou acariciada(o) em suas partes íntimas () N; () R; () F 2.5 Criança, adolescente, PCD assiste pornografia (sozinho ou acompanhado)

atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais), fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente). Pode ocorrer contra a mulher, quando praticada pelo companheiro/marido. Exploração Sexual: A exploração sexual se refere a todo e qualquer uso de uma <u>criança/adolescente</u> para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais. O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.	() N; () R; () F 2.6 Criança, adolescente, PCD presencia prática de relação sexual () N; () R; () F 2.7 Criança, adolescente, PCD participa de práticas sexuais com pessoa com idade discrepante da sua (diferenciar de jogos sexuais entre a mesma faixa etária) () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificado situação de Abuso Sexual Exploração Sexual: 2.8 Recebe falsas promessas, suborno, sedução para prática sexual () N; () R; () F 2.9 É coagida pelos responsáveis para manter relações sexuais com terceiros () N; () R; () F 2.10 Mantém relações sexuais mediante troca por substância psicoativa/roupas/brinquedos/passeios () N; () R; () F 2.11 Tem notícia que participou de redes de prostituição e de tráfico de pessoas para comércio sexual, pornografia e turismo sexual () N; () R; () F 2.12 Participou de produção, exibição e comercialização de fotos, vídeos e desenhos das partes genitais ou de sexo explícito () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificado situação de Exploração Sexual
--	---

CONCEITO	SITUAÇÕES A SEREM IDENTIFICADAS
Negligência: é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 200513). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção de necessidades quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores. Abandono: O abandono se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo.	1. A informação sobre a violência foi proveniente: () Da Rede de atendimento; () Da Família; () Do Usuário; () do Técnico que atende a família 2. Como o Risco se expressa: 2.1 Higiene precária a ponto de comprometer a saúde e/ou o convívio social () N; () R; () F 2.2 Vestuário impróprio ao clima de forma deliberada ou omissa () N; () R; () F 2.3 Vestuário em mau estado por falta de cuidados () N; () R; () F 2.4 Falha em prover alimentação de forma apropriada () N; () R; () F 2.5 Deixa de comparecer a acompanhamentos de saúde, ocasionando agravamento de doenças e/ou risco de morte () N; () R; () F 2.6 Deixa de realizar a supervisão necessária, não protegendo de situações perigosas () N; () R; () F 2.7 Deixa sem supervisão por longos períodos ou vários dias () N; () R; () F 2.8 Deixa de seguir recomendações médicas (ex: descumprimento calendário vacinal, intencionalmente não fornece medicamentos prescritos, não realiza pré-natal adequadamente) () N; () R; () F 2.9 Permissividade perante hábitos que interferem no desenvolvimento (ex: consumo de álcool e outras drogas) () N; () R; () F 2.10 Ignora necessidades emocionais da criança (privação de afeto e suporte emocional necessário ao desenvolvimento pleno e harmonioso) () N; () R; () F 2.11 Dificuldade em disciplinar observando a faixa etária, a situação ocorrida e condição biopsicossocial do usuário () N; () R; () F 2.12 Dificuldade/resistência em organizar/providenciar uma rotina regular () N; () R; () F 2.13 Dificuldade/resistência em ofertar estimulação apropriada a idade () N; () R; () F 2.14 Dificuldade e/ou resistência para encaminhar ou estimular a participação do usuário em serviços primordiais (Escola, SCFV, Atendimentos de saúde) () N; () R; () F 2.15 Dificuldade e/ou resistência em oportunizar um melhor desenvolvimento ou em acompanhar as demandas geradas pelos serviços aos quais o usuário está vinculado ou necessita vincular-se (escola, saúde, SCFV) () N; () R; () F 2.16 Dificuldade e/ou resistência em oportunizar/buscar melhor desenvolvimento e acompanhar a criança/adolescente nestas situações (ex: atendimento psicológico, cursos) () N; () R; () F 2.17 Exige demasiadamente, desconsiderando o esperado para a faixa etária e desenvolvimento biopsicossocial das crianças, adolescentes, PCD ou idoso () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente 3. A omissão em prover os cuidados acontece em decorrência de: () Padrão de funcionamento familiar perpetuado transgeracionalmente.

	☐ Falta de compreensão por deficit intelectual ☐ Falta de informação sobre os cuidados adequados ☐ Uso/abuso de SPA ☐ Sofrimento psíquico grave ☐ *Falta de acesso aos serviços ☐ *Falta de recursos financeiros ☐ *Falta de Infraestrutura * nestes casos não será considerado risco para PAEFI, considerando que a dificuldade está relacionada a fatores externos ao núcleo familiar. ☐ Não foi identificada situação de Negligência
--	---

CONCEITO	SITUAÇÕES A SEREM IDENTIFICADAS
Discriminação em decorrência da raça/etnia, no âmbito intrafamiliar: consiste na “discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”. (Redação do Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei Nº 12.228, de 20 de julho de 2010).	1. A informação sobre a violência foi proveniente: ☐ Da Rede de atendimento; ☐ Da Família; ☐ Do Usuário; ☐ do Técnico que atende a família 2. Como o Risco se expressa: Discriminação em decorrência de raça/etnia 2.1 Utiliza termos pejorativos para se dirigir a um membro da família, por ser de raça/etnia diferente dos demais membros da família ☐ N; ☐ R; ☐ F 2.2 Designa tarefas diferentes a um membro da família em razão de sua raça/etnia ☐ N; ☐ R; ☐ F 2.3 Priva do convívio social decorrente da raça/etnia ser diferente dos demais familiares ☐ N; ☐ R; ☐ F 2.4 O usuário possui sentimento de inferioridade, medo, restrição da expressão no âmbito familiar ☐ N; ☐ R; ☐ F ☐ Total de Nunca; ☐ Total de Raramente; ☐ Total de Frequentemente ☐ Não foi identificada situação de discriminação em decorrência da Raça/Etnia no âmbito intrafamiliar Discriminação em decorrência da orientação sexual Refere-se à aversão ou à discriminação de uma pessoa ou grupo em razão da sua orientação sexual. Pode incluir formas explícitas ou sutis, silenciosas e insidiosas de discriminação. Este tipo de
Discriminação em decorrência da orientação sexual, no âmbito intrafamiliar: Refere-se à aversão ou à discriminação de uma pessoa ou grupo em razão da sua orientação sexual. Pode incluir formas explícitas ou sutis, silenciosas e insidiosas de discriminação. Este tipo de	Discriminação em decorrência da orientação sexual 2.5 Utiliza termos pejorativos para se dirigir a um membro da família, em razão de sua orientação sexual ☐ N; ☐ R; ☐ F 2.6 Designa tarefas diferentes a um membro da família em razão de sua orientação sexual ☐ N; ☐ R; ☐ F

discriminação vulnerabiliza socialmente, fisicamente e psiquicamente e pode se expressar através da “homofobia” (discriminação contra homossexuais); “lesbofobia” (discriminação contra lésbicas); “bifobia” (discriminação contra bissexuais); “travestifobia” (discriminação contra travestis); “transfobia” (discriminação contra transexuais).	2.7 O usuário possui sentimento de inferioridade, medo, restrição da expressão, no âmbito familiar () N; () R; () F 2.8 Priva do convívio social decorrente da orientação sexual () N; () R; () F 2.9 Coagida a agir e comportar-se de forma a negar sua orientação sexual () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificado situação de discriminação em decorrência da Orientação Sexual no âmbito intrafamiliar.
--	--

CONCEITO	SITUAÇÕES A SEREM IDENTIFICADAS
Violência Patrimonial contra o Idoso ou PCD, no âmbito familiar: Quando qualquer familiar usa de forma inadequada, ou se apodera dos recursos financeiros de idosos ou pessoas com deficiência.	1. A informação sobre a violência foi proveniente: () Da Rede de atendimento; () Da Família; () Do Usuário; () do Técnico que atende a família 2 . Como o Risco se expressa: 2.1 O Idoso/PCD possui dívidas geradas para pagamento de despesas de filhos/sobrinhos/netos que residem com o mesmo; () N; () R; () F 2.2 O Idoso/PCD está impedido de administrar seus recursos, apesar de não ser interditado; () N; () R; () F 2.3 O Idoso/PCD não possui renda em razão de empréstimos realizados para saldar dívidas de familiar; () N; () R; () F 2.4 O benefício do Idoso/PCD fica sob a responsabilidade de um familiar que faz uso dos recursos em benefício próprio, não suprimindo as necessidades do Idoso/PCD; () N; () R; () F 2.5 Idoso/PCD foi coagido a transferir recursos próprios ou vender bens para filhos/sobrinhos/netos; () N; () R; () F 2.6 Idoso/PCD coagido a mudar testamento ou títulos de propriedade para deixar a casa ou bens para “novos parentes”; () N; () R; () F 2.7 Idoso/PCD identifica a falta de bens de valor material no domicílio; () N; () R; () F () Total de Nunca; () Total de Raramente; () Total de Frequentemente () Não foi identificado situação de Violência Patrimonial contra Idoso ou PCD no âmbito intrafamiliar

Dados do encaminhamento para a Proteção Social Especial:
Conforme sua avaliação acima, quais Risco (s) pessoal e social (is) por violação de direitos motivou o encaminhamento:

- | | |
|--|--|
| ☐ Trabalho infantil | ☐ Negligência contra criança/ adolescente |
| ☐ Exploração sexual | ☐ Negligência contra PCD |
| ☐ Abuso sexual | ☐ Negligência contra idoso |
| ☐ Violência Física | ☐ Discriminação por raça/etnia |
| ☐ Violência Psicológica | ☐ Discriminação por orientação sexual |
| ☐ Abandono | ☐ Violência patrimonial contra idoso ou PCD |

Assinale as vulnerabilidades sociais associadas (referentes à FAMÍLIA):

- ☐ Convivência com a extrema pobreza; ☐ Desassistência de serviços essenciais; ☐ Dificuldades financeiras devido ao alto custo da oferta de cuidados; ☐ Impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtude da necessidade de ofertar cuidados; ☐ Precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis; ☐ Ausência de cuidados familiares;
- ☐ Subemprego ou desemprego do cuidador. ☐ Doença crônica do cuidador. Especificar:

Descrição da situação apresentada e breve histórico acerca dos atendimentos realizados: (informar quais encaminhamentos foram realizados tanto pela família, quanto pela rede de proteção, descrevendo se a violência é intergeracional)

Assinatura e carimbo do técnico responsável: _____

Luiziana, _____, de _____ de 20__

INSERIR O PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA O CREAS

Luiziana ____ / ____ / ____

I- IDENTIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

Guia Nº:

Procedimento do CT:

Nome da Criança/Adolescente:

Data de Nascimento:

Nome dos Genitores/ Responsáveis legais:

Endereço:

Telefone:

Data do Agendamento:

Hora:

I - Breve Histórico da situação e dos atendimentos /encaminhamentos já

realizados: II - Descreva o Motivo do Encaminhamento:

III - Risco(s) Pessoal e Social (is) por violação de direitos identificados na situação:

☐ Violência Física

☐ Violência Psicológica

☐ Violência Sexual

☐ Abuso Sexual ou ☐ Exploração Sexual

☐ Negligência

☐ Situação de Rua

☐ Trabalho Infantil. Qual? _____

☐ Tráfico de Crianças e/ou adolescentes

☐ Discriminação ☐ Orientação Sexual ou ☐ Raça/etnia

IV - Medidas de Proteção Aplicadas pelo CT:

V - Outros Serviços que já atendem o núcleo familiar:

Assinatura e carimbo do Conselheiro Tutelar

INSERIR O PAPEL TIMBRADO DO SETOR DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

**GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA O CONSELHO TUTELAR
OU PARA O CREAS (identificar para quem é e apagar o outro:
Conselho Tutelar, ou Proteção Social Especial)**

Luiziana ____ / ____ / ____

I- IDENTIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

Guia Nº:

Procedimento da Escola/Colégio XX:

Nome da Criança/Adolescente:

Data de Nascimento:

Nome dos Genitores/ Responsáveis legais:

Endereço:

Telefone:

Data do Agendamento:

Hora:

(entrar em contato antes de encaminhar e agendar o atendimento).

I - Breve Histórico da situação e dos atendimentos /encaminhamentos já

realizados: II - Descreva o Motivo do Encaminhamento:

III - Risco(s) Pessoal e Social (is) por violação de direitos identificados na situação:

☐ Violência Física

☐ Violência Psicológica

☐ Violência Sexual

☐ Abuso Sexual ou ☐ Exploração Sexual

☐ Negligência

☐ Situação de Rua

☐ Trabalho Infantil. Qual? _____

☐ Tráfico de Crianças e/ou adolescentes

☐ Discriminação ☐ Orientação Sexual ou ☐ Raça/etnia

IV - Medidas tomadas pela escola:

V - Outros Serviços que já atendem o núcleo familiar:

Assinatura e carimbo da pessoa que está encaminhando

INSERIR O PAPEL TIMBRADO DO SETOR DA SAÚDE
RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO
GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA O CONSELHO TUTELAR
OU PARA O CREAS (identificar para quem é e apagar o outro:
Conselho Tutelar, ou Proteção Social
Especial) Luiziana ____ / ____ / ____

I- IDENTIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

Guia Nº:

Procedimento da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome da Criança/Adolescente:

Data de Nascimento:

Nome dos Genitores/ Responsáveis legais:

Endereço:

Telefone:

Data do Agendamento:

Hora:

(entrar em contato antes de encaminhar e agendar o atendimento).

I - Breve Histórico da situação e dos atendimentos /encaminhamentos já

realizados: II - Descreva o Motivo do Encaminhamento:

III - Risco(s) Pessoal e Social (is) por violação de direitos identificados na situação:

☐ Violência Física

☐ Violência Psicológica

☐ Violência Sexual

☐ Abuso Sexual ou ☐ Exploração Sexual

☐ Negligência

☐ Situação de Rua

☐ Trabalho Infantil. Qual? _____

☐ Tráfico de Crianças e/ou adolescentes

☐ Discriminação ☐ Orientação Sexual ou ☐ Raça/etnia

IV - Medidas tomadas pela Saúde:

V - Outros Serviços que já atendem o núcleo familiar:

Assinatura e carimbo da pessoa que está encaminhando

**INSERIR O PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO**

**GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA O CONSELHO TUTELAR
OU PARA O CREAS (identificar para quem é e apagar o outro:**

Conselho Tutelar, ou Proteção Social

Especial) Luiziana ____ / ____ / ____

I- IDENTIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

Guia Nº:

Procedimento da Entidade **XX**:

Nome da Criança/Adolescente:

Data de Nascimento:

Nome dos Genitores/ Responsáveis legais:

Endereço:

Telefone:

Data do Agendamento:

Hora:

(entrar em contato antes de encaminhar e agendar o atendimento).

I - Breve Histórico da situação e dos atendimentos /encaminhamentos já

realizados: II - Descreva o Motivo do Encaminhamento:

III - Risco(s) Pessoal e Social (is) por violação de direitos identificados na situação:

☐ Violência Física

☐ Violência Psicológica

☐ Violência Sexual

☐ Abuso Sexual ou ☐ Exploração Sexual

☐ Negligência

☐ Situação de Rua

☐ Trabalho Infantil. Qual? _____

☐ Tráfico de Crianças e/ou adolescentes

☐ Discriminação ☐ Orientação Sexual ou ☐ Raça/etnia

IV - Medidas tomadas pela Saúde:

V - Outros Serviços que já atendem o núcleo familiar:

Assinatura e carimbo da pessoa que está encaminhando

MUNICÍPIO DE LUIZIANA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS
RELATÓRIO DE CONTRARREFERÊNCIA

DO: CREAS Para: () CRAS	Técnico (a) responsável:		
Nome do Responsavel Familiar:			
Data de Nascimento:			
Filiação:			
Endereço:			
Telefone:			
Composição Familiar:			
Motivos que geraram encaminhamento para a Proteção Social Especial II - Risco (s) pessoal e social (is) por violação de direitos que motivou(ram) o encaminhamento: <table style="width: 100%; border: none;"><tr><td style="width: 50%; vertical-align: top;">() Trabalho infantil () Exploração sexual () Abuso sexual () Violência Física () Violência Psicológica () Trajetória de rua</td><td style="width: 50%; vertical-align: top;">() Negligência contra criança / adolescente () Negligência contra PCD () Negligência contra idoso () Tráfico de pessoas () Discriminação por orientação sexual () Desacolhimento Institucional</td></tr></table>		() Trabalho infantil () Exploração sexual () Abuso sexual () Violência Física () Violência Psicológica () Trajetória de rua	() Negligência contra criança / adolescente () Negligência contra PCD () Negligência contra idoso () Tráfico de pessoas () Discriminação por orientação sexual () Desacolhimento Institucional
() Trabalho infantil () Exploração sexual () Abuso sexual () Violência Física () Violência Psicológica () Trajetória de rua	() Negligência contra criança / adolescente () Negligência contra PCD () Negligência contra idoso () Tráfico de pessoas () Discriminação por orientação sexual () Desacolhimento Institucional		
Breve histórico acerca do acompanhamento especializado realizado através pela Equipe de Proteção Social Especial: O núcleo familiar acima referido foi acolhido em, após ter sido encaminhado por, devido à			
BREVE RELATO DO ACOMPANHAMENTO EM PAEFI Considerando que não se apresentam, neste momento, situações de risco pessoal e social por violação de direitos atendidas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade que demandem continuidade do acompanhamento a presente tecnica, encaminha a família para o CRAS com a sugestão de acompanhamento familiar através do PAIF.			
As principais atividades realizadas com a família foram:			
Programas sociais em que a família já foi inserida: () PBF () BPC () CASA LAR CRIANÇA E ADOLESCENTE () CASA LAR DE IDOSOS			
Serviços aos quais o indivíduo ou família permanecem vinculados:			

Carimbo Técnico CREAS:
Luiziana, ____ de ____ de 202X.

